+ obras



+ turismo

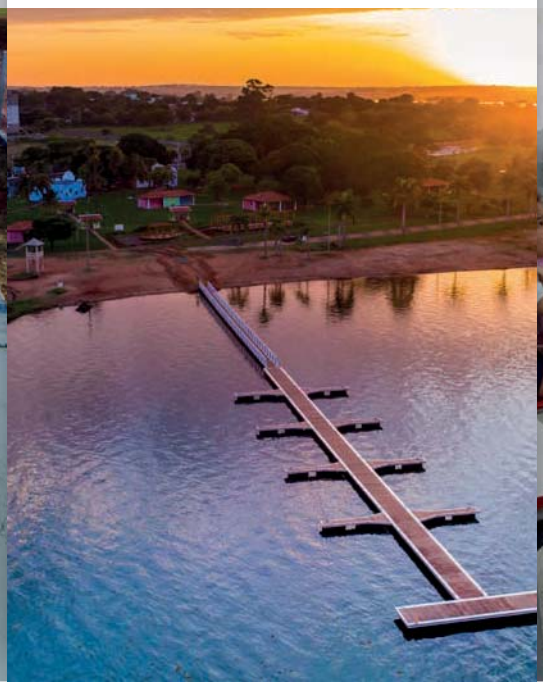

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 19 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2654

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 19 de março de 2025
Ano XII | Edição nº 2654

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Cotação 6
Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.002, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 1028 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 985 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00

TOTAL .....R$ 48.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 15, de 28 de Dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal) e Lei Complementar nº 22 de 10 de maio de 2004 (Código de Posturas) e dá outras providências"

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 105 da Lei Complementar 15, de 28 de dezembro de 2000 com as seguintes redações:

§ 3º *Fica dispensado da licença prévia de funcionamento e da Taxa disposta no "caput" desse artigo ao Micro Empreendedor Individual – MEI a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

§ 4º *Fica dispensado da licença prévia de funcionamento as atividades consideradas de baixo e médio risco*

assim dispostas no Artigo 106-B e regulamentadas pela Poder Executivo conforme prevê o § 2º do mesmo artigo as Micro e Pequenas Empresas a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

***§ 5º** A dispensa da licença prévia a que se refere os parágrafos 3º e 4º do "caput" desse artigo não dispensa o contribuinte da consulta prévia da viabilidade locacional em razão do zoneamento previsto na Lei Complementar 101/2022 (Plano Diretor).*

Art. 2º Fica acrescido o § 5 ao Artigo 106 da Lei Complementar 15/2000 com a seguinte redação:

***§ 5°** As condições de higiene e segurança de que trata o "caput" desse artigo serão regulamentadas em atos próprios da administração pública.*

Art. 3º Fica acrescido a Lei Complementar 15/2000 os Artigos **106-A e 106-B** com as seguintes redações:

***Art. 106-A** O Poder Executivo, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e suas autarquias, estabelecerão procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica, considerando o nível de risco da atividade econômica e observando os termos da Lei federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Estadual 17.761 de 25 de setembro de 2023.*

***Art. 106-B** Para fins de classificação do nível de risco da atividade econômica, considera-se:*

***I** - nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;*

***II** - nível de risco II: para os casos de risco moderado;*

***III** - nível de risco III: para os casos de risco alto.*

***§ 1º** A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).*

***§ 2º** O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, os critérios para que os órgãos da Administração Pública Direta realizem a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas sujeitas à emissão de atos públicos de liberação das atividades.*

Art. 4º Fica alterado o § Único do art. 109 da Lei Complementar 15/2000 com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados das 12h às 23h59min e, nos dias úteis, das 18h (dezoito horas) às 7h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.*

Art. 5º Fica alterado o item I do artigo 96 da Lei Complementar 15/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

***I –** Localização (Inscrição inicial e alteração de endereço)*

Art. 6º Fica reclassificado o § único do art. 252 da Lei Complementar 22, de 10 de maio de 2004 para § 1º e acrescenta o § 2º com a seguinte redação:

***§ 2º** Fica dispensado da licença prévia de funcionamento as atividades consideradas de baixo e médio risco assim dispostas no Artigo 106-B, da Lei Complementar 15/2000 e regulamentadas pela Poder Executivo conforme prevê o § 2º do mesmo artigo as Micro e Pequenas Empresas a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

Art. 7º Fica acrescido o § 5 ao art. 254 da Lei Complementar 22/2004 com a seguinte redação:

***§ 5º** As condições de higiene e segurança de que trata o "caput" desse artigo serão regulamentadas em atos próprios da administração pública.*

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.670, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta a Lei nº 6.002 de 19 de março de 2025 e dá outras providências."

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 6.002 de 19 de março de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 1028 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 985 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00

TOTAL .....R$ 48.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.004, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Altera membro da Portaria nº 22.964, de 19 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando 316/2025, da Secretaria Municipal de Educação para substituição do vice-presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, que trata a Portaria nº 22.964, de 19 de fevereiro de 2025, em virtude de vacância.

R E S O L V E

Art. 1º Fica substituído o senhor Vitor Luiz Lima Corrêa, vice-presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB que trata a Portaria nº 22.964 de 19 de fevereiro de 2025,

pela Senhora **Amanda de Oliveira de Souza Ferreira**, portadora do RG 49.***.***-4 e CPF 399.***.***-43.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 22.964, de 19 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.005, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a Portaria nº 22.921, de 28 de janeiro de 2025, que constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO o Memorando 110/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, para a substituição da farmacêutica Flavia Paula Sanches Belone Garcia, devido à aposentadoria, da Portaria nº 22.921, de 28 de janeiro de 2025, que constituiu a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 1º, da Portaria nº 22.921, de 28 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - Dois Farmacêuticos da Rede Assistencial de Saúde Municipal:

Erika Lima Barreto

*CPF: 276.***.***-02*

Graziele dos Santos Ferlete

*CPF: 352.***.***-56*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO Nº 887/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de relatório de monitoramento analítico da qualidade das águas subterrâneas da área do cemitério municipal denominado "Vale dos Ipês"**, conforme **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura.

Detalhamento do objeto e serviços: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelos e-mails: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.**

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 25 de março de 2025**.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569

/3704-8505, ou pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br, sendo necessário informar o CNPJ para o envio da senha de acesso.**Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos federal, estadual e municipal- Fgts, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato social com a última alteração).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 3704-8569 ou pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de março de 2025.

Departamento de Licitações

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 009/2025

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: RLZ INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação mensal de sistemas de gerenciamento de informações de saneamento, com acesso de dados via internet, incluindo consultas, impressão de segundas vias e certidões

VALOR: R$ 56.267,35 (Cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/03/2025 a 17/03/2026.

Pereira Barreto/SP, 18 de março de 2025.

Mauro André Martins
Diretor

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br